

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2003

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e parte do artigo 1º da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Autor: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Relator: Deputado NEY LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do nobre Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO, que pretende diferenciar, nos projetos de lei de consolidação a que se refere o § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 95, de 1998, o ato declaratório de lei já revogada da revogação propriamente dita de lei em razão de sua ineficácia ou invalidade.

Segundo o Autor da proposição, “com vistas a solucionar um caso concreto, o intérprete precisa ter a certeza do momento em que ocorre a revogação de uma norma para que possa ter os parâmetros de vigências adotados pelo ordenamento jurídico.”

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a análise do Projeto em tela sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e de mérito, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alíneas a e e do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário da Casa, a teor do disposto no art. 24, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria objeto da proposição em análise comprehende-se na competência legislativa privativa da União, admitindo a iniciativa concorrente e a veiculação mediante lei complementar, conforme se depreende do disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Não vislumbramos, portanto, vícios de constitucionalidade formal e material no Projeto.

Quanto à juridicidade, o Projeto também não contém vícios, estando em conformidade com as normas e princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio.

No que tange à técnica legislativa, a redação da ementa pode ser aprimorada com a menção do dispositivo da Lei Complementar nº 95, de 1998, que a lei projetada pretende alterar. Ademais, a redação dos incisos I, II e III do § 3º do art. 14 deve iniciar com letra minúscula e o artigo modificado deve ser identificado com as letras NR, maiúsculas, entre parênteses, conforme determina o art. 12, inciso III, alínea *d*, da mencionada Lei Complementar (art. 1º do Projeto).

No mérito, parece-nos que os projetos de consolidação editados para os fins do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, serão elaborados com mais clareza e precisão se houver a indicação expressa do ato legislativo revogador das leis ou dos dispositivos que já estiverem revogados tacitamente (art. 14, § 3º, I), nos moldes alvitradados pelo autor do Projeto.

Não sendo possível a indicação expressa do ato revogador, só será admitida a edição de projeto de consolidação destinado exclusivamente à revogação de leis ou de dispositivos cuja validade ou eficácia encontre-se completamente prejudicada (art. 14, § 3º, II), além da possibilidade, hoje já prevista na lei em vigor, de edição de projeto destinado à inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos termos do § 1º do art. 13 (art. 14, § 3º, III).

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 105, de 2003, com as emendas de redação ora apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado NEY LOPES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2003

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e parte do artigo 1º da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado NEY LOPES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2003

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e parte do artigo 1º da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no início dos incisos I, II e III, do § 3º do art. 14, alterado pelo art. 1º do Projeto, as letras maiúsculas das palavras grafadas por letras minúsculas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado NEY LOPES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2003

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e parte do artigo 1º da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se, uma única vez ao final do art. 14, constante do art. 1º do Projeto, as letras NR, maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

Deputado NEY LOPES
Relator